



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2008

Revogam os Decretos Legislativos números 10/97, 11/97, 12/97 e 13/97, todos de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2008, aprovou o seguinte Decreto:

Considerando que os projetos referentes aos Decretos Legislativos números 10/97, 11/97, 12/97 e 13/97, todos promulgados a 29 de dezembro de 1997, tramitaram sem obediência às normas constantes do Regimento Interno desta Câmara, conforme se pode verificar pelos respectivos processo devidamente arquivados nesta Casa;

Considerando que a apreciação desses projetos de Decreto Legislativo, por estarem em descompasso com as normas constantes do Regimento Interno, são por si só, atos nulos e que, portanto, não produzem qualquer efeito jurídico;

Considerando que a Câmara Municipal, fiscal da Lei e elaboradora das normas jurídicas tem, por dever, a obrigação de zelar pela exaçaõ no atendimento dos preceitos constitucionais, legais e regimentais como pressuposto primeiro de sua própria existência e credibilidade junto à Comunidade;

Considerando que o Poder Legislativo Municipal dispõe da prerrogativa constitucional de, quando entender conveniente, rever seus próprios atos, notadamente aqueles que se apresentem maculados por vício, seja de inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade;

Considerando que mesmo uma simples análise dos projetos que ensejaram a edição dos Decretos Legislativos 10, 11, 12 e 13/97, de 19 de dezembro de 1997, indicam que os mesmos tramitaram ao arrepio dos preceitos regimentais afrontando, dessa forma, não só o Regimento Interno como também a ordem legal e constitucional que informam o Processo Legislativo que busca, com a edição de qualquer texto de conteúdo legal, estabelecer o bom Direito;

Considerando que, diante de tudo o até aqui exposto, impõe-se, em homenagem ao pronto restabelecimento do Estado de Direito e do prestígio deste Legislativo, a correção da gritante injustiça praticada ao arrepio de toda e qualquer norma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

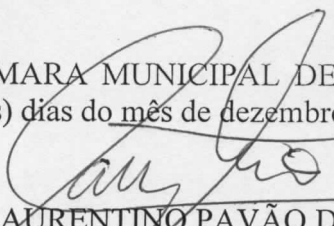
Art. 1º. Ficam revogados os Decretos Legislativos números 10/97, 11/97, 12/97 e 13/97, todos de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Ficam aprovadas, as contas do Prefeito Onevan José de Matos, referentes aos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992, nos termos dos pareceres favoráveis exarados nos respectivos processos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As contas a que se refere este artigo serão, à data da promulgação deste Decreto Legislativo, encaminhadas ao arquivo deste Poder.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2008.


LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA
Presidente


LEILA SANDRA NEME DA SILVA MATOS
1ª Secretária.

DEIALLA MARQUES DE OLIVEIRA 1ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2009 Concede Título de Cidadão Navariense ao Reverendo Nilson Costa dos Santos.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal reuniu ordinariamente no dia 09 de novembro de 2009, aprovou, e eu José Odair Gallo, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedido ao Reverendo Nilson Costa dos Santos, o Título do Cidadão Navariense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2009.

JOSÉ ODAIR GALLO Presidente

DEIALLA MARQUES DE OLIVEIRA 1ª Secretária

EMENDA Nº 004/2005 Altera o inciso I do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Naviraí-MS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que, a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 19 de setembro de 2005, aprovou, e eu Laurentino Pávão de Arruda, Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. O inciso I do art. 16 passa a ter a seguinte redação: I - sua importância populacional, econômica ou social.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: II - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: III - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 4º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: IV - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 5º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: V - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 6º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: VI - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 7º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: VII - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 8º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: VIII - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 9º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: IX - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 10º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: X - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 11º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: XI - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 12º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: XII - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 13º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: XIII - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 14º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: XIV - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 15º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: XV - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 16º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: XVI - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 17º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: XVII - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 18º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: XVIII - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 19º. O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação: XIX - existência, na província-sele, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. MURILDO ZAUITH, o Título de Cidadão Navariense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2006.

LAURENTINO PÁVÃO DE ARRUDA Presidente

LEILA SANDRA NEME DA SILVA MATOS 1ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2009 Revoga os Decretos Legislativos números 1097, 1197, 1297 e 1397, todos de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2008, aprovou o seguinte Decreto:

Considerando que os projetos referentes aos Decretos Legislativos números 1097, 1197, 1297 e 1397, todos promulgados a 29 de dezembro de 1997, tramitam sem obediência às normas constantes do Regimento Interno desta Câmara, conforme se pode verificar pelos respectivos processos devidamente arquivados nesta Casa;

Considerando que a apreciação desses projetos do Decreto Legislativo, por estarem em desconformidade com as normas constantes do Regimento Interno, não se dá, atos talos e que, portanto, não produzem qualquer efeito jurídico;

Considerando que a Câmara Municipal, fiscal da Lei e elaboradora das normas jurídicas tem, por dever, a obrigação de zelar pela exatidão no atendimento das normas constitucionais, legais e regimentais como preceito primordial de sua própria existência e credibilidade junto à Comunidade;

Considerando que o Poder Legislativo Municipal dispõe da prerrogativa constitucional de, quando entender conveniente, revogar seus próprios atos, notadamente aqueles que se apresentarem manuscritos por vício, seja de inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade;

Considerando que mesmo uma simples análise dos projetos que ensejaram a edição dos Decretos Legislativos 10, 11, 12 e 13/97, de 19 de dezembro de 1997, indicam que os mesmos tramitam no arquivo dos processos regimentais arquivados, dessa forma, não há o Regimento Interno como também a ordem legal e constitucional que influam no Processo Legislativo que busca, com a edição de qualquer instrumento de conteúdo legal, estabelecer o bom Direito;

Considerando que, diante de tudo o que aqui exposto, impõe-se, em homenagem ao prumo constitucional do Estado de Direito e do prestigio deste Legislativo, a correção da gravante injustiça praticada ao arquivar de todo e qualquer norma legal.

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos Legislativos números 1097, 1197, 1297 e 1397, todos de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Ficam aprovadas, as contas do Prefeito Osvaldo José de Mattos, referentes aos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992, nos termos dos pareceres favoráveis emitidos nos respectivos processos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As contas a que se refere este artigo serão, à data de promulgação deste Decreto Legislativo, encaminhadas ao arquivo deste Poder.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2008.

LAURENTINO PÁVÃO DE ARRUDA Presidente

LEILA SANDRA NEME DA SILVA MATOS 1ª Secretária

PORTARIA Nº 051/2010 Concede licença para assuntos particulares a Servidora VANDA JARA CANUTO, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, a contar do dia 21 de setembro de 2010, conforme o Art. 75 da Lei Complementar nº 042/2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE: I - Conceder licença para assuntos particulares a Servidora VANDA JARA CANUTO, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, a contar do dia 21 de setembro de 2010, conforme o Art. 75 da Lei Complementar nº 042/2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afização.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2010.

JOSÉ ODAIR GALLO Presidente

LEILA SANDRA NEME DA SILVA MATOS 1ª Secretária

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - GOVERNADOR DA FAMPA DO SUL

REGISTRO CIVIL EDITAL DE PROCLAMAS - N. 3.128

FAZ SABER que pretende casar-se e apresentar documentos exigidos pelo artigo 1.528 n. I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, a saber:

JOÃO VITAL DA SILVA e MARIA APARECIDA ALVEI DA SILVA

Que ele é divorciado: com sessenta e um (71) anos de idade; nacionalidade brasileira; aposentado, natural de Santo Anastácio/SP, nascido aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e trinta e nove (1939), residente e domiciliado em Rua Manoel Vargas, 1795, nesta Cidade.

Que o regime adotado é de "COMUNHÃO PARCIAL DE BIENS" E que o regime adotado é de "SEPARAÇÃO TOTAL DE BIENS"

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Levou a presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Jornal Diário MS.

VicariatsMS, 28 de setembro de 2010

ELIZABETH REGINA OZTE DO NASCIMENTO TABELA SUBSTITUTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE FATIMA DO SUL MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

REGISTRO CIVIL EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.981-

FAZ SABER que pretende casar-se e apresentar documentos exigidos pelo artigo 1.523, n.º I, III e IV, do Código Civil Brasileiro:

CELEBRACION RIBEIRO DOS SANTOS e FRANCISCA ROSARIO DE SOUZA, natural de Palmitos, Estado do Paraná, nascida aos 29 de fevereiro de 1974, profissão: vendedora, estado civil: solteira, residente e domiciliada em Linha Quilômetro 36, lote-36, neste município, filha de SELITO ANTONIO ROSSATO, agricultor, natural de Julio de Castilhos, Estado de Rio Grande do Sul, e de ROSARIO BERNARDO ROSSATO, de lar, natural de Caspary, Estado de Rio Grande do Sul, residente e domiciliada em Linha Quilômetro 36, lote-36, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Levou a presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, publicado no Jornal Diário MS.

Fátima do Sul-MS, 06 de Outubro de 2010.

Livro: D-15 Fm 993

PREFETURA MUNICIPAL DE JATEÍ EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 003 AD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010, OBRA DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante na cláusula quinta do contrato de EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, contrato firmado em 05 de março de 2010, com a ordem de serviço assinada em 15 de março de 2010, por meio de 069 (sessenta e nove) dias, ficando o vencimento previsto para o dia 15 de dezembro de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 57 inciso II do § 1º da Lei (Federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ASSINATURAS: ARLSON NASCIMENTO TARGINO, Prefeito Municipal, FABIANO NUNES DE OLIVEIRA, responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas Geórgio Alves dos Santos e Valmir Tomaz de Mattos. DATA: 07/10/2010.

ABANDONO DE EMPREGO SKINA CAR, inscrita sob o CNPJ 021108400123, estabelecida à R. Onofre Pereira de Mattos, 210, Vila Sulmatti, comunica para os devidos fins que o funcionário JOEL DOS REIS AGUILHEI, GTPS 23439, Série 008-MS, deixou de comparecer ao seu local de trabalho desde o dia 03/09/2010 caracterizando assim ABANDONO DE EMPREGO. Dourados, 08 de Outubro de 2010.

REGISTRO CIVIL EDITAL DE PROCLAMAS - N. 3.127

FAZ SABER que pretende casar-se e apresentar documentos exigidos pelo artigo 1.528 n. I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro:

NEDESON MARTINS DE MATOS e PAULA CRISTINA XAVIER

Que ele é solteiro; com trinta e um (31) anos de idade brasileiro; natural de Dourados/MS, nascido aos 05 de dezembro (12) do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), residente e domiciliado em Linha Bamerindo, Fátima do Sul, MS.

Que o regime adotado é de "COMUNHÃO PARCIAL DE BIENS" E que o regime adotado é de "SEPARAÇÃO TOTAL DE BIENS"

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Levou a presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Jornal Diário MS.

VicariatsMS, 04 de outubro de 2010

ELIZABETH REGINA OZTE DO NASCIMENTO TABELA SUBSTITUTA

Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Dourados 2ª Vara Civil

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO

Prazo de edital: 30 (trinta) dias

Dr. (a) Doutora) Jairo Luiz de C. Direito, da 3ª Vara Civil desta Cidade e Comarca de Dourados/MS, na forma da lei, etc.

FAZ SABER Gilvane de Silva Atilio, CPF nº 710.779.761-68 e J. Vespasiano, CPF nº 799.598.491-04, o qual se encontra em local II, que, neste Juízo de Direito, situada à Av. Presidente Vargas, nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.

Se não for pago o valor devido, o autor requer a execução do título executivo extrajudicial, sob nº 002.07.018 - Bairro Brasília, em favor de Gilvane de Silva Atilio e também Cláudia para pagar, dentro de 03 (três) dias, o preço líquido, sob pena de multa (art. 396) perdas e danos bem que satisfação da dívida, bem como as custas processuais, por Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo judicial. Valor do débito: R\$31.704,17 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Data do cálculo: 20/10/2010.